



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1791/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2023
EDITAL Nº 0064/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0051/2024

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 34.840.358/0001-44, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 01, Edif. Benvinda Ribeiro, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-172, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**, Proprietário, residente e domiciliado na Rua Guilherme Helmith Arendt, nº 235, Apto 403, Bairro Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-138, portador da cédula de identidade Nº. 5.359.397, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 083.044.299-50, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 1791/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, VÁLVULAS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Presencial será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
15	Pneu 1000 x 20 campo	CHENGSHAN/CSP57	24	Unid.	R\$ 1.443,00	R\$ 34.632,00
18	Pneu 12 x 16,5	RAYBAR/SKS	12	Unid.	R\$ 714,00	R\$ 8.568,00



Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
20	Pneu 12.4.24	ASHA/R1	4	Unid.	R\$ 1.176,00	R\$ 4.704,00
23	Pneu 14,9 x 28	LOADMAXX/R1	12	Unid.	R\$ 1.913,00	R\$ 22.956,00
24	Pneu 155 r 12c	XBRI/CITYMAX	8	Unid.	R\$ 249,00	R\$ 1.992,00
27	Pneu 17,5 x 25 14 lonas g2 l2	SUPERGUIDER/ G2 L2	30	Unid.	R\$ 2.664,00	R\$ 79.920,00
28	Pneu 17,5 x 25 14 lonas g2 l3	PLUSWAY/ E3 L3	30	Unid.	R\$ 3.895,00	R\$ 116.850,00
31	Pneu 175/70 r14	LAVIGATOR/ MILE MAX	86	Unid.	R\$ 253,00	R\$ 21.758,00
32	Pneu 18.4.30	ASHA/ RI	4	Unid.	R\$ 2.850,00	R\$ 11.400,00
33	Pneu 185/ 70 r14	TORNEL/ CLASSIC	38	Unid.	R\$ 300,00	R\$ 11.400,00
35	Pneu 19,5 x 24	LOADMAXX/R4	8	Unid.	R\$ 2.664,00	R\$ 21.312,00
39	Pneu 195/70 r15	GOODRIDE/H188	16	Unid.	R\$ 410,00	R\$ 6.560,00
44	Pneu 215/65R/16	XBRI/FASTWAY	16	Unid.	R\$ 333,00	R\$ 5.328,00
45	Pneu 215/75 r17,5	LINGLONG/LLF86	100	Unid.	R\$ 552,00	R\$ 55.200,00
46	Pneu 225/65/R16	LANVIGATOR/MILE MAX	16	Caixa	R\$ 440,00	R\$ 7.040,00
47	Pneu 225/70 r15	GOODRIDE/H188	20	Unid.	R\$ 427,00	R\$ 8.540,00
48	Pneu 225/75 r16	XBRI/FORZA VAN	44	Unid.	R\$ 474,00	R\$ 20.856,00
50	Pneu 275/80 r22,5 campo	DURABLE/DR623	200	Unid.	R\$ 1.620,00	R\$ 324.000,00
52	Pneu 295/80 r22,5 campo	DURABLE/DR656	50	Unid.	R\$ 1.730,00	R\$ 86.500,00
55	Pneu 700 x 16 campo	DURABLE/DR17	15	Unid.	R\$ 570,00	R\$ 8.550,00
57	Pneu 900 x 20 campo	CHENGSHAN/CSP13C	30	Unid.	R\$ 1.295,00	R\$ 38.850,00
					Valor Total	R\$ 896.916,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias para a referida troca.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO – A detentora garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente Ata de Registro de Preços, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade requisitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese da detentora se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio através de Correspondência com Aviso de Recebimento, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.



PARÁGRAFO OITAVO – A detentora fica obrigada a atender todas as Pedidos de Compra expedidas durante a vigência deste registro, dentro do estabelecido na presente Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento de Administração e Finanças através de sua Seção de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e consequente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile ou ainda retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entregar objeto de acordo com o estipulado no Termo de Referência, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega do objeto no local indicado na autorização de compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se pela troca do objeto, quando necessário, em caso de recusa no recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Não entregar pneus com data de fabricação superior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Emitir Pedido de Compra para a realização dos fornecimentos pela detentora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas nas condições de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do gestor e/ou fiscal do contrato, indicados neste Termo de Referência.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Não aceitar pneus com data de fabricação superior a 12 meses, devendo verificar o número DOT correspondente ao número de série de fabricação, que em seus 2 últimos dígitos correspondem ao ano de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica responsável por gerir a execução contratual o responsável pela Frota Municipal da Saúde o Sr. Antônio Carlos Menoli.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e solicitar eventual troca de mercadoria os servidores Sandro Campos Cassemiro, Antônio Carlos Menoli, Maria Amélia Ribeiro dos Santos, Maria Odete da Silva Miranda e Felipe Aurélio A. de Camargo Santos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor e fiscais terão como dever:

a) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

b) Avaliar os produtos no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do produto sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do produto, tais como a marca correta, embalagem, aspecto do produto, cor, odor e aparência.

c) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2001 – Manutenção das Ações do Gab. Prefeito

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.03 – Setor de Finanças

04.123.0003.2009 – Manutenção dos Programas Gestão Fazend.

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos



15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.02 – Setor de Defesa Civil
04.182.0003.2008 – Manutenção de Gestões da Defesa Civil
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.06.01 – S.E.R.M. e Oficinas
26.782.0007.2023 – Manutenção de Ações Destin. ao S.E.R.M.
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural
20.605.0009.2025 – Manutenção de Ações Dest. Inc. Prod. Rural
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.032 – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente
08.243.0006.2021 – Manutenção de Ações Desen. Criança Adoles.
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.03 – Centro de Referência de Assistência Soc.
08.244.0006.2022 – Manutenção de Ações Destinadas C.R.A.S.
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico
3.3.90.30 – Material de Consumo



Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.03 – Setor de Esportes Comunitários e Recreação
27.812.0010.2031 – Manutenção e Incremento Esportes Comunit.
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei N.º. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei N.º. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor



detentor registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

- 1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 2) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 4) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 5) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 7) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, os Pedidos de Compra decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 8) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nos Pedidos de Compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

II – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.

V – Multa por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

VI – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna. 27 de fevereiro de 2024.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia
OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.02.26 10:47:21
Font Reader Version: 10.0.1

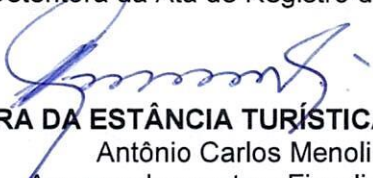
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cássio Miranda
Prefeito Municipal




ZEUS
COMERCIAL
LTDA:34840358
000144

Assinado de forma
digital por ZEUS
COMERCIAL
LTDA:34840358000144
Dados: 2024.02.22
15:28:04 -03'00'


ZEUS COMERCIAL EIRELI
Leonardo Vendruscolo Toniello
Detentora da Ata de Registro de Preços




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Antônio Carlos Menoli
Acompanhamento e Fiscalização




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Maria Amélia Ribeiro dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Maria Odete da Silva Miranda
Acompanhamento e Fiscalização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Sandro Campos Casseiro
Acompanhamento e Fiscalização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Felipe Aurélio A. de Camargo Santos
Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1791/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2023
EDITAL Nº 0064/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0051/2024

ZEUS COMERCIAL EIRELI, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 01, Edif. Benvinda Ribeiro, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-172, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 34.840.358/0001-44, por seu representante legal **LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**, Proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. 5.359.397 e do CPF Nº. 083.044.299-50:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. 0051/2024, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

ZEUS
COMERCIAL
LTDA:34840358
000144

Assinado de forma
digital por ZEUS
COMERCIAL
LTDA:34840358000144
Dados: 2024.02.22
15:28:17 -03'00'

Paraibuna, 27 de fevereiro de 2024.

LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO

Proprietário

CPF Nº. 083.044.299-50

G Nº. 5.359.397



RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

- **Paço Municipal/Departamento Municipal de Administração e Finanças**
Rua Humaitá, 20 – Centro.

- **Departamento Municipal de Serviços Municipais**
Rua Benedito Nogueira Santos, 17 Centro.

- **Departamento Municipal de Saúde**
Travessa Irmã Le'conte, s/n°. – Centro.

- **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**
Av. Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 276 – Centro.

- **Departamento Municipal de Assistência Social**
Av. Major João Elias Calazans, 365 – Centro.

- **Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo**
Rua Coronel Camargo, 15 – Centro.

- **Setor de Esporte**
Av. Maj. João Elias Calazans, s/n – Centro.